

PORTARIA Nº 1289 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30.605 de 19.01.2006,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2023/2260938.

RESOLVE:

REMOVER, a servidora DANCARLA CASTRO PANTOJA, cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, matrícula nº 57206394/1, do HOSPITAL REGIONAL - CAME-TÁ para o CENTRO DE SAÚDE - PEDREIRA.

PORTARIA Nº 1290 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30.605 de 19.01.2006,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2023/2324331.

RESOLVE:

LOTAR, a contar de 28/11/2023, a servidora EURIFRANCE DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 5958125/1, cargo ENFERMEIRO, no DE-PARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA REDE ASSISTENCIAL, com atua-ção no GTCAGHMR (GT Hospitais).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 30.11.2023.

SIMONE GABBAY DO NASCIMENTO

DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE – SES-PA, em exercício.

Protocolo: 1017983

PORTARIA Nº 1.213, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

A secretária de estado de saúde pública, no uso de suas atribuições legais e: Considerando a Emenda Constitucional 124/22 e a Lei Federal 14.434/22 que instituíram o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteira;

Considerando a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

Considerando a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fun-dações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Mu-nicípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e

(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convenção diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos servi-ços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 590.415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes) (ADI 7222 MC-Ref-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Ple-no, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a ex-pressão “piso salarial” deve ser interpretada como a “contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais”;

Considerando a PORTARIA GM/MS 2.015, de 27 de novembro de 2023, e estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

Considerando os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS;

Considerando a instabilidade do repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme PORTARIA GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023;

Considerando o princípio da publicidade e a necessidade de utilização de ins-trumento flexível para repassar mensalmente os valores aos estabelecimentos;

Resolve:

Art. 1º Divulgar os valores de assistência financeira complementar federal destinados aos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo Único desta PORTARIA para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS.

Art. 2º A assistência financeira complementar federal de que trata esta PORTARIA se refere à competência de novembro/2023, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores.

Art. 3º O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde e de-corre do acerto de contas com a atualização cadastral de novembro de 2023.

Art. 4º Caso o valor ajustado para novembro/2023 seja negativo, o es-

tabelecimento deverá devolvê-lo em até 5 dias, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta PORTARIA serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colaborador e CPF.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 01 de dezembro de 2023.

Ivete Gadelha Vaz

Secretária de Saúde Pública

A N E X O I**COMPLEMENTO PISO SALARIAL ENFERMAGEM- 8ª PARCELA - COMPETÊNCIA NOVEMBRO/2023**

N.	ESTABELECIMENTO	CNES	Complemento Men-sal Novembro
1	ABRIGO ESPECIAL CALABRIANO URE REI	7872399	R\$ 48.692,06
2	ABSJ	0007641	R\$ 159.364,87
3	ASSOCIACAO SAO MIGUEL	2678578	R\$ 52.604,48
4	BARCO HOSPITAL PAPA FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	9706291	R\$ 12.398,77
5	CAPS I ICOARACY	3068781	R\$ 7.895,05
6	CAPS RENASCER	3236609	R\$ 24.603,15
7	CENTRAL DE REGULACAO DO ESTADO DO PARA	6446442	R\$ 15.406,30
8	CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTE	7776098	R\$ 4.606,85
9	CENTRAL MUNICIPAL DE REDE DE FRIO CMRF	0505633	R\$ 1.702,73
10	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	3777995	R\$ 15.523,00
11	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DA MARAMBAIA CAPS	3163326	R\$ 9.213,70
12	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE AFUA CAPS I	9390227	R\$ 1.820,91
13	CENTRO DE ATENDIMENTO A SAUDE DA MULHER	3756734	R\$ 238,64
14	CENTRO DE CUIDADOS A DEPENDENTES QUIMICOS	6589529	R\$ 20.396,95
15	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE SAUDE DE AUGUSTO CORREA	2674793	R\$ 9.095,32
16	CENTRO DE REABILITACAO DE AUGUSTO CORREA	7261403	R\$ 3.020,91
17	CENTRO DE REABILITACAO DRA SOCORRO GABRIEL	2678748	R\$ 31.187,25
18	CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO DIAG DR DARIO NUNES DA SILVA	9147802	R\$ 6.894,33
19	CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAUDE TRABA-LHADOR	6851169	R\$ 2.236,65
20	CENTRO DE SAUDE DE AVEIRO	2332469	R\$ 24.076,88
21	CENTRO DE SAUDE DE BUJARU	2314231	R\$ 15.758,20
22	CENTRO DE SAUDE DE CURUA DR ALMIR GABRIEL	2331845	R\$ 38.651,40
23	CENTRO DE SAUDE DE MAGALHAES BARATA	2317532	R\$ 28.279,13
24	CENTRO DE SAUDE DE MOJUI DOS CAMPOS	7484232	R\$ 28.294,19
25	CENTRO DE SAUDE DE PRIMAVERA	2676966	R\$ 33.886,98
26	CENTRO DE SAUDE DE QUATIPURU	2677024	R\$ 19.279,11
27	CENTRO DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO TAUAA	2314460	R\$ 48.485,48
28	CENTRO DE SAUDE DE TRACUATEUA	2676222	R\$ 1.570,12
29	CENTRO DE SAUDE ESPECIAL DE SAO FRANCISCO DO PARA	2318202	R\$ 10.595,29
30	CENTRO DE SAUDE ESPECIAL DE SAO JOAO DA PONTA	2312026	R\$ 24.877,51
31	CENTRO DE SAUDE ESPECIAL DE TERRA ALTA	2311801	R\$ 47.921,27
32	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DE SANTAREM NOVO	7714408	R\$ 3.413,64
33	CENTRO INTEGRADO DE INCLUSAO E REABILITACAO CIIR	9493492	R\$ 17.257,34
34	H E M O P A CASTANHAL	2752867	R\$ 8.850,04
35	H E M O P A MARABA	2752875	R\$ 3.246,60
36	HEMOPA ABAETETUBA	6359728	R\$ 3.227,65
37	HEMOPA CAPANEMA	3796248	R\$ 2.789,45
38	HEMOPA DE ALTAMIRA	2752891	R\$ 3.755,45
39	HEMOPA FUNDACAO HEMOPA	2752697	R\$ 75.858,04
40	HEMOPA REDENCAO	3796221	R\$ 2.280,60
41	HEMOPA SANTAREM	2752905	R\$ 5.310,80
42	HEMOPA TUCURUI	2752883	R\$ 2.808,40
43	HMA TEONILA SOARES ALVES	2313049	R\$ 91.679,02
44	HOSPITAL ABELARDO SANTOS	2695251	R\$ 4.473,30
45	HOSPITAL D LUIZ I	2332671	R\$ 768.345,74
46	HOSPITAL DA DIVINA PROVIDENCIA	2619717	R\$ 239.499,38
47	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE ANANINDEUA	2328798	R\$ 33.336,95
48	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRAGANCA	2678322	R\$ 103.256,71
49	HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	2333031	R\$ 880.899,58
50	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	6578373	R\$ 62.508,15
51	HOSPITAL DR AFONSO RODRIGUES	2757214	R\$ 59.268,64
52	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO DO TAUAA	2314436	R\$ 55.091,37
53	HOSPITAL GERAL DE BRAGANCA	2678756	R\$ 105.894,68
54	HOSPITAL GERAL DE IPIXUNA DO PARA	9633758	R\$ 33.883,48
55	HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA	6779069	R\$ 64.779,72